

Objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.

**CAPÍTULO III**

**DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

**Art. 4º - A INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** tem como missão ofertar acolhimento institucional provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, zelando por seu bem estar, saúde, educação, orientação profissional, formação moral e religiosa; oferecendo um acompanhamento psicossocial, familiar e espiritual que permita o desenvolvimento de suas potencialidades e a superação da vulnerabilidade social, atendendo, guardados os limites legais e orgamntários, às seguintes diretrizes básicas:

I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II. Universalização dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;

III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;

IV. Igualdade de direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

V. Manter a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado ou Município não obstante possuir natureza privada;

VI. Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**, bem como

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR  
Escritório Autorizado  
ITAPETININGA - SP

PROTÓCOLO  
12649.  
PJ ITAPETININGA